



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL MPF/PRRS/CGP/SEST Nº 29/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024

**PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA – RIO GRANDE DO SUL**

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, Felipe da Silva Müller, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria PGR/MPF nº 1240, de 22 de novembro de 2017, torna público o 1º Processo de Recrutamento e Seleção para Serviço Voluntário/2024, na Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O serviço voluntário regido pela Portaria PGR/MPF nº 1240, de 22 de novembro de 2017, é a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público Federal, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.
- 1.2. O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.
- 1.3. Poderão prestar o serviço voluntário quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito anos que estejam cursando ou tenham concluído curso superior em Direito ou em Ciências Sociais.

2. DAS VAGAS E SEUS REQUISITOS

2.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de prestador de serviço voluntário, na área de atuação, atribuições e requisitos a seguir:

ÁREA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	UNIDADES	VAGAS
DIREITO	O prestador de serviço desempenhará as atividades relacionadas ao trabalho de sua formação e atuará em pesquisa doutrinária e jurisprudencial, exame de autos de processos judiciais e administrativos, auxílio na elaboração de peças jurídicas e pareceres, exame de documentos, elaboração de relatórios e eventuais diligências.	Quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito (18) anos que estejam cursando ou tenham concluído o curso superior em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito	Procuradoria da República no RS Procuradoria da República no Município de Santa Maria	*CR

ANTROPOLOGIA	O prestador de serviço desempenhará as atividades relacionadas ao trabalho de sua formação e na elaboração de notas técnicas; atas de reuniões com povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos tradicionais; atendimentos a indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais; trabalho externo, a exemplo de visitas a terras indígenas e quilombos; reuniões externas com povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais.	Quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito (18) anos que estejam cursando ou tenham concluído o curso superior em Ciências Sociais - Antropologia	Procuradoria da República no RS	01 + *CR
--------------	--	---	---------------------------------	----------

*Cadastro Reserva

2.2. Poderá prestar serviço voluntário a pessoa física que possuir os seguintes requisitos:

2.2.1. Ter idade mínima de dezoito (18) anos.

2.2.2. Estar cursando ou possuir formação completa no curso superior de Ciências Jurídicas e Sociais – Direito.

2.2.3. Estar cursando ou possuir formação completa no curso superior de Ciências Sociais – Antropologia.

2.2.4. Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

2.2.5. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

2.2.6. Não possuir antecedentes criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal.

3. DA CARGA HORÁRIA

3.1. A jornada semanal do prestador de serviço voluntário será de no mínimo 4 (quatro) horas

semanais e no máximo 20 (vinte) horas.

3.2. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão previamente ajustados entre as partes, conforme a necessidade do setor onde será prestado o serviço.

3.3. A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente da respectiva unidade.

3.4.. O serviço voluntário não presencial é admissível exclusivamente nas modalidades de teletrabalho e regime híbrido, observado o disposto na Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 550, de 12 de junho de 2024).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O candidato deverá efetuar a inscrição por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição constante no endereço <http://www.mpf.mp.br/rs/servico-voluntario>, no link relativo ao 2º Processo Público de Recrutamento e Seleção para Serviço Voluntário/2024, na PR/RS. **É necessário, também, o envio da documentação presente no item 4.2 para o correio eletrônico prrs-voluntario@mpf.mp.br.** O período de inscrição será da data de publicação deste edital até a data final de validade deste edital, considerando-se extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora do período.

4.2. As informações sobre os locais e o número de vagas constam no item 2 deste Edital: DAS VAGAS E SEUS REQUISITOS.

4.3. A Procuradoria da República não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4. O candidato deverá anexar, de forma digitalizada, em um único arquivo, no formato “.PDF” com o tamanho máximo de 2MB (mega bytes), os documentos listados abaixo, na seguinte ordem:

4.4.1. Ficha de Inscrição para o Serviço Voluntário, constante no ANEXO I, deste edital.

4.4.2. Cópia digitalizada do documento de identidade com foto e CPF;

4.4.3. Curriculum Vitae

4.4.4 Cópia digitalizada de certificado de conclusão do curso superior exigido ou comprovação de aluno regular em Instituição de Ensino Superior.

4.5. As inscrições são gratuitas.

4.6. O candidato que não anexar toda a documentação relacionada ou não cumprir os requisitos da vaga terá a sua inscrição indeferida.

4.7. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Ministério Público Federal excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.8. Caso seja identificado qualquer problema de ordem técnica no sistema da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul que impossibilite o envio e/ou recebimento dos documentos solicitados, será publicado, no mesmo endereço eletrônico do processo de recrutamento, um aviso informando data e horário em que os candidatos poderão comparecer à sede das unidades, para a apresentação dos documentos e confirmação das inscrições.

4.9. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Procurador-Chefe, e, nesse caso, será divulgado no site: <http://www.mpf.mp.br/rs/estagie-conosco>.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os formulários de inscrição preenchidos pelos voluntários serão disponibilizados ao setor solicitante.

5.2. O setor solicitante poderá convocar o voluntário para participação de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

5.3. O candidato que não comparecer à entrevista, na data e horário previamente agendados, será eliminado da seleção.

5.4. Caso o candidato não seja selecionado, passará a integrar o cadastro de reserva.

5. A Procuradoria da República no Rio Grande do Sul reserva o direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

6. DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

6.1. O candidato selecionado será convocado, pelo telefone ou por mensagem eletrônica, para adesão ao serviço voluntário, conforme o surgimento de vagas.

6.2. O candidato, quando convocado, deverá manifestar o interesse ou não à vaga nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à data do envio da mensagem de correio eletrônico, sendo considerado desistente após este prazo.

6.3. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

6.4. A admissão do prestador de serviço voluntário fica condicionada à investigação social, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento de sigilo

concernente a sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

6.5. A investigação social de que trata este inciso será feita pela área responsável da Procuradoria da República.

6.6. Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público Federal.

6.7. O prestador de serviço voluntário não poderá atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos e ramos, nem ter qualquer vinculação com sociedade de advogados.

6.8. O prestador de serviço voluntário não poderá possuir vínculos pessoais ou profissionais incompatíveis com o sigilo necessário ao regular cumprimento das atividades.

6.9. O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

6.10. A admissão, limitada ao máximo de 2 (anos), dar-se-á com a assinatura do Termo de Adesão, firmado entre a Procuradoria da República e o prestador de serviço voluntário.

6.11. Para a admissão, o candidato deverá apresentar:

I – ficha cadastral, na qual deverá constar uma foto 3x4;

II – currículo atualizado;

III – cópias dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) comprovante de residência;

d) comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovante do grau de escolaridade em nível superior ou declaração da instituição de ensino em que está matriculado.

IV - cópia da carteira profissional, no caso de profissões regulamentadas por conselhos de classe;

V - Atestado médico comprovando a aptidão para realização das atividades;

VI - declaração que ateste o disposto no inciso XIII do art. 21 e no art. 24 da Portaria nº 1.240, de 22 de novembro de 2017;

VII – certidões dos órgãos públicos em que tenha trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado de ofício;

VIII - certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, dos locais em que haja residido nos últimos cinco anos, expedidas, no prazo máximo

de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação deste edital, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no endereço eletrônico do Ministério Público Federal.

8.2. A prestação de serviço voluntário é condicionada à assinatura do Termo de Adesão, que trará as regras e condições relativas à realização da atividade.

8.3 O prestador de serviço voluntário não fará jus a bolsa-auxílio, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária.

8.4 Fica assegurado ao prestador de serviço voluntário:

8.4.1 A concessão de seguro contra acidentes pessoais; e

8.4.2 A obtenção de documento emitido pela Procuradoria da República no Rio Grande Do Sul, ao final da prestação do serviço voluntário, com indicação do local ou locais onde o serviço foi prestado, o período, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas

8.5 Aplica-se ao presente processo de recrutamento e seleção, no que couber, as disposições da Portaria PGR/MPF nº 1.240, de 22 de novembro de 2017.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República – Rio Grande do Sul.

FELIPE DA SILVA MÜLLER
Procurador-Chefe